

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, ALUISIO RODRIGUES, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, RUY ELOY, AFRÂNIO NEVES DE MELO, EDVALDO DE ANDRADE e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando a MA-001/2001, em que é requerente SÔNIA GALVÃO DE CAMPOS, RESOLVEU, por maioria, deferir-lhe o pleito formulado, nos moldes constantes no ATO TRT GP nº 080/2000, que alterou, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, o ATO GPRES nº 252/98, concessivo da aposentadoria da referida servidora, a fim de substituir das parcelas dos quintos/décimos incorporados aos proventos, com base na Lei nº 8.911/94, a fração de 1/5 da função comissionada de Assistente Chefe de divisão-FC-03, pela fração de 1/5 da função comissionada de Secretário Geral da Presidência-FC-10, bem como a fração de 1/5 da função comissionada de Assistente Chefe de Divisão-FC-03, pela fração de 1/5 da função comissionada de Assistente Chefe de Seção-FC-04, com a sua transformação automática em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, consoante o disposto no § 1º, do art. 15, da Lei nº 9.527/97, com efeitos a contar do requerimento da servidora, 24/02/2000; entretanto, no que se refere à data a partir da qual deva produzir seus efeitos, há que ser retificado o mencionado ato, devendo constar a data em que foi protocolizado o requerimento sob exame, ou seja, 28/02/2000, devendo ser posteriormente cientificado o Colendo Tribunal de Contas da União para competente averbação da alteração realizada nos proventos da requerente; contra o voto do Juiz Carlos Coelho que não o homologava por entender inexistir, na hipótese, fundamentação legal.

Obs. Convocados os Juízes Ana Maria Madruga e Ruy Eloy, nos termos do Artigo 30 do Regimento Interno; Edvaldo de Andrade, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB e Carlos Coelho de Miranda Freire, Titular da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, ambos nos termos do Artigo 118, V, da LOMAN.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2001.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO